



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

## ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, as dezesseis horas, na sala do setor de licitações, junto a sede do Poder Executivo Municipal, sítio à Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva-RS, reuniram-se os senhores integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tucunduva/RS, para deliberar acerca da proposta de preços referente a Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 05/2019, contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais do interior com a execução de revestimento primário.

Empresa Proponente: CARPENEDO & CIA LTDA CNPJ: 95.818.399/0001-29.

Após verificação minuciosa da proposta de preços apresentada pela empresa, a comissão é unânime em considerar que a proposta está completa (foram apresentados os documentos contendo o valor para realizar a obra, cronograma e planilha de custos) e o valor cotado está abaixo do estimado pela administração, fatos estes que tornam válida (atendeu ao edital) a proposta de preços apresentada pela empresa.

Assim, a maioria dos membros da comissão decide pela **Classificação** da proposta de preços apresentada, com ressalva do Presidente da Comissão, que em voto decidiu pela desclassificação. Segue abaixo os motivos considerados pelo presidente para desclassificação:

Conforme diligência realizada no dia 25/11/2019, a empresa informou através de declaração enviada por e-mail, que não se enquadra no regime de desoneração. Ao se considerar o valor do BDI apresentado pela empresa, bem como o detalhamento de BDI, verifica-se a inclusão de 4,5% de regime de desoneração. Porém o presidente entende que, pelo fato da empresa não estar sob regime de desoneração, não poderia utilizar tal encargo na composição dos seus custos, os quais estão embutidos na planilha orçamentária. Considerou-se adicionalmente a possibilidade da empresa realizar o recolhimento tributário em regime de desoneração no caso por obra, se assim fosse, a planilha de custos poderia ser considerada correta, porém como a empresa se enquadra no grupo CNAE 421, não está incluída no grupo beneficiadas pelo art. 13 § 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1436/2013, entendendo-se a aplicação a empresa do art. 16 da IN RFB Nº 1436/2013. Estes foram os motivos para o voto desfavorável do Presidente da Comissão Sr. Marcos Sonza.

Os outros membros da comissão decidem pela classificação da proposta tendo em vista que a mesma atendeu ao edital principalmente ao item 7. Critérios de Aceitabilidade, ficando abaixo do valor de referência, que é o critério de julgamento.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

Assim pela maioria de votos a comissão decide pela **classificação** da proposta de preços apresentada e a empresa CARPENEDO & CIA LTDA CNPJ: 95.818.399/0001-29 é declarada vencedora com o valor de R\$ 848.651,28.

Conforme art. 109 da lei federal 8666/93, abre-se prazo para apresentação de recursos, ficando a empresa intimada para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, apresente recurso contra a decisão da comissão, se assim desejar.

Tucunduva-RS, 29 de novembro de 2019.

Marcos Sonza  
Presidente CPL

Fabior Dorosz  
Membro CPL

Fabio da Silva  
Membro CPL